

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) № 0061/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0689/2024, PREGÃO ELETRÔNICO № 90046/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e aplicação de soluções, no formato de jogos "escape" em ambiente físico, que serão realizadas durante a Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, por seu Diretor Técnico, MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI e por seu Diretor de Administração e Finanças, REINALDO PEDRO CORREA, doravante denominada simplesmente "SEBRAE-SP" ou "CONTRATANTE";

CONTRATADA: HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA, com endereço no Largo do Paiçandu, n° 51 – Sala 502 – Centro – São Paulo/SP - CEP: 01034-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.680.802/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO CARLOS BARBOSA**, nos termos da cláusula de seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- **2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
- **2.1.2.** Responsabilizar-se pela entrega das medalhas, preparação, cenografia e desmontagem dos espaços de jogos, bem como pela disponibilização dos profissionais (atores e games master);
- **2.1.3.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;
- **2.1.4.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- **2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- **2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;



- **2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- **2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- **2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- **2.1.11.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- **2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- **2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- **2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;



- **2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- **2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- **2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- **2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- **2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- **2.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.
- **2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:



- **2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- **2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;
- **2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- **2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- **2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- **2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- **2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- **2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- **2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES
- **3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:



- **3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);
- **3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- **3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;
- **3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entra a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;
- **3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;
- **3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- **4.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90046/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.
- **4.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90046/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.
- 4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.
- **4.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.
- **4.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- **4.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



4.7. Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Jogo Escape	Desenvolvimento do conteúdo dos jogos	Serviço	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
1	"Dinheiro em 1 Jogo: Fuja do Abacaxis"	Desenvolvimento dos vídeos (Abertura e Fechamento)	Serviço	02	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
		Execução da atividade durante a FE	Serviço	01	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00
2	Jogo Escape: A 2 Saga do	Desenvolvimento do conteúdo dos jogos	Serviço	01	R\$ 107.500,00	R\$ 107.500,00
_	Empreendedor	Execução da atividade durante a FE	Serviço	01	R\$ 84.500,00	R\$ 84.500,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.
- **6.2.** Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.
- **6.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- **6.4.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.
- **6.5.** Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX

= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **7.1.** A vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- **7.2.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:
- **8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- **8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
- **8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- **8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- **8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- **8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- **8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- **8.2.4.** Multa:



8.2.4.1. Moratória de:

- **8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **8.2.4.1.2.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **8.2.4.2.** Compensatória de:
- **8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;
- **8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **8.2.4.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;
- **8.2.4.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;
- **8.2.4.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.
- **8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.
- **8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



- **8.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- **8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **8.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- **8.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- **8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.
- **8.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **8.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- **8.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- **11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- **11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.
- **12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- **13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- **13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;
- **13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e
- **13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.
- **14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.
- **14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.
- **14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

LEONARDO CARLOS BARBOSA
HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA.

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

Nome: RENATA PICASSO AMARANTE BARBOSA

Nome: ANGELA APARECIDA DAS DORES ALBANESE



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 0689/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e aplicação de soluções, no formato de jogos "escape" em ambiente físico, que serão realizadas durante a Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A Feira do Empreendedor é um evento de sucesso promovido pelo SEBRAE, que tem por finalidade oferecer informação e oportunidade de negócios para futuros empreendedores que pretendem abrir um novo negócio de forma sustentável e competitiva e empresários de micro e pequenas empresas que objetivem aperfeiçoar, dinamizar e expandir seus negócios.
- **2.2.** A contratação dos jogos de escape se faz necessária com a finalidade de proporcionar uma experiência sensorial de recreação e entretenimento para os visitantes da Feira do Empreendedor 2024 tanto no Espaço Empreenda Rápido como no Espaço de Atendimento ao Cliente, visando criar conexões com os clientes onde o participante irá decifrar soluções para os problemas de gestão empresarial de forma dinâmica e interativa.
- 2.3. A realização da "Feira do Empreendedor 2024" ocorrerá no período de 11 a 14 de outubro de 2024.
- **2.3.1.** Horário: das 10:00 às 20:00;
- **2.3.2.** Local: São Paulo Expo Rodovia dos Imigrantes, s/n Km, 1,5;
- **2.3.3.** Público estimado: 120.000 (cento e vinte mil) visitantes.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A prestação dos serviços compreende o desenvolvimento e a a aplicação de soluções no formato de jogos escape em ambiente físico, abordando os temas: "Dinheiro em Jogo: Fuja dos Abacaxis" e A Saga do Empreendedor", que serão realizadas durante a Feira do Empreendedor 2024.
- **3.2.** Os jogos serão aplicados no Espaço Atendimento ao Cliente "Dinheiro em Jogo: Fuja dos Abacaxis", e no Espaço Empreenda Rápido A Saga do Empreendedor"



- **3.2.1. No Espaço de Atendimento ao Cliente,** após a aplicação do jogo "**Dinheiro em jogo: Fuja dos Abacaxis**", os participantes serão motivados a participar das demais atrações do espaço, com as orientações e estratégias indicadas pela equipe especializada do Sebrae-SP.
- **3.2.1.1.** Os empreendedores poderão conscientizar-se a tomar decisões importantes sobre finanças e enfrentar os desafios de empreender. Essa combinação entre a experiência no jogo e o suporte das consultorias contribuirá significativamente para que os participantes desenvolvam novas habilidades gerenciais e aprimorem seus controles financeiros.
- **3.2.2.** No **Espaço Empreenda Rápido** a arena planejada denomina-se **"A Saga do Empreendedor"** que faz alusão à jornada do herói em que o protagonista supera vários desafios para se tornar um herói.
- **3.2.2.1.** Os desafios serão apresentados em formato de jogos para desvendar os enigmas oferecidos por meio de pistas.
- **3.2.2.2.** Formato dinâmico com raciocínio lógico e misterioso cujos benefícios auxiliarão: melhoria nas relações interpessoais, aumento da concentração e do raciocínio, desenvolvimento da criatividade, trabalhar o autocontrole e as emoções e garantia de bem-estar.
- **3.2.2.3.** O objetivo é levar os participantes a refletir sobre as características empreendedoras, Análise de Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças, Planejamento e processos.
- **3.3.** A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência para cada Jogo "Escape" e o SEBRAE-SP fará a análise da metodologia e conteúdo para aprovação, por meio de testes com a equipe interna do SEBRAESP, sendo obrigatório a participação da contratada no dia agendado para os testes.
- **3.3.1.** Os testes deverão ser realizados na sede do Sebrae-SP, Rua Vergueiro, 1117 Paraíso São Paulo-SP ou de forma remota, a ser definido na reunião de Briefing.
- **3.3.1.1.** O SEBRAE fará a análise do conteúdo dos jogos (enigmas e/ou pistas) necessárias para a realização das dinâmicas dos jogos.
- **3.3.1.1.1.** A aprovação do conteúdo será realizada via e-mail no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do e-mail.
- **3.3.2.** Os materiais utilizados durante a aplicação dos jogos deverão ser atóxicos e deverá ser analisada a conveniência e o uso de qualquer tipo de material inflamável ou que traga qualquer risco a integridade dos participantes e do evento.



- **3.3.3.** Realizar, caso necessário, a higienização e limpeza do local e dos materiais utilizados com álcool 70% e manter o local organizado e limpo; o procedimento de higienização e limpeza do local deverá ser realizado após o encerramento de cada jogo, visando a desinfecção e organização, para as próximas turmas durante os dias seguintes da Feira.
- **3.3.4.** Os materiais e equipamentos que serão utilizados para a realização dos jogos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.3.5.** A CONTRATADA também será responsável pelo transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de EPI e tudo o quanto mais necessário para a sua equipe executar perfeitamente os serviços contratados.
- **3.3.6.** Caberá a CONTRATADA adotar todas as medidas cabíveis a resguardar a integridade física dos participantes, além de responder por eventuais acidentes que venham a ocorrer no momento da vivência, por qualquer ação ou omissão sua, de sua equipe técnica, responsável ou qualquer pessoa que lhe represente, ainda que em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência.
- 3.4. ESPAÇO ATENDIMENTO AO CLIENTE "DINHEIRO EM JOGO: FUJA DOS ABACAXIS":
- 3.4.1. Responsabilidade da CONTRATADA
- **3.4.1.1.** Desenvolvimento da dinâmica do jogo (operação, narrativa, enigmas e desafios) com sessões de no máximo 10 participantes com 10 a 15 minutos de duração e em média 5 minutos de preparação para a próxima sessão;
- **3.4.1.2.** Desenvolvimento de timer personalizado e controle do horário de início e de término de cada jogo, bem como supervisionar o número mínimo e máximo de participantes;
- **3.4.1.3.** Elaboração de *Storytelling*, arte, dublagem, customização e produção do vídeo de abertura.
- **3.4.1.4.** O espaço será dividido em 02 salas.
- **3.4.1.4.1.** No vídeo da sala 1 deverá conter a instrução do jogo envolvendo a narrativa sobre empreendedores que estão com dificuldades financeiras e que com controles financeiros será possível "fugir dos abacaxis".



- **3.4.1.4.2.** Na sala 2 ocorrerá a conclusão do jogo, parabenizando os participantes vencedores ou indicando que não realizaram no tempo adequado, convidando-os a participar do atendimento disponível no Espaço de Atendimento ao Cliente da Feira
- **3.4.1.4.3.** Com arquivo para transferência para as TVs disponibilizadas pelo Sebrae-SP, o vídeo de abertura deve ter no mínimo 1 (um) minuto e o vídeo de fechamento no máximo 30 (trinta) segundos.
- **3.4.1.5.** A CONTRATADA será responsável pela criação da comunicação de toda cenografia interna do espaço do jogo;
- **3.4.1.5.1.** Cenografia completa para compor o ambiente interno do jogo incluindo elementos de enigmas (objetos interativos, pistas e mecanismos), móveis temáticos, adereços como cadeados, chaves, *decoders*, entre outros elementos;
- **3.4.1.5.2.** Será responsável pela Impressão, aplicação de adesivagem da cenografia interna do ambiente do jogo e preparação da sala.
- **3.4.1.6.** A CONTRATADA deverá realizar a preparação das salas conforme artes e materiais aprovados por meio de profissionais qualificados;
- **3.4.1.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter os materiais em local fechado, apenas com acesso para a equipe de trabalho, pois é de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, conservação e higienização dos materiais como cadeados, *decoders*, objetos e itens que componha o cenário do jogo "Dinheiro em Jogo: Fuja dos Abacaxis" simulando uma empresa.
- **3.4.1.8.** O espaço para a arena "Dinheiro em Jogo: Fuja dos Abacaxis" possui o total de 64m2

Jogo Escape "Dinheiro em Jogo: Fuja dos Abacaxis"					
Estimativa capacidade Máxima de Atendimento durante a Feira 2024					
9 horas de jogo	3 sessões por hora	27 sessões por dia	108 sessões por feira		
4 dias de feira	10 minutos por sessão	10 pessoas por sessão	1080 participantes atendidos		

3.4.2. O Sebrae-SP disponibilizará:

- **3.4.2.1.** Construção da estrutura do estande, espaço 64m2 divididos por duas salas;
- **3.4.2.2.** Comunicação visual externa;
- **3.4.2.3.** Piso com manta vinílica e teto coberto;
- **3.4.2.4.** Porta de entrada, porta de saída e porta da sala intermediária;



3.4.2.5.	Parte elétrica;
3.4.2.6.	lluminação;
3.4.2.7.	Climatização;
3.4.2.8.	Pontos elétricos;
3.4.2.9.	Internet;
3.4.2.10.	TV Smart Led FullHD 43';
3.4.2.11.	Controle de inscrição e recepção do público
3.4.2.12.	Obtenção de dados de participantes;
3.4.2.13.	Organização de filas;
3.4.2.14.	Credenciais para os Game Masters;
3.4.2.15.	Segurança e limpeza da área externa.

3.5. ESPAÇO EMPREENDA RÁPIDO – ARENA "SAGA DO EMPREENDEDOR"

3.5.1. Responsabilidade da Contratada:

- **3.5.1.1.** Desenvolvimento da dinâmica do jogo (operação, narrativa, enigmas e desafios) com sessões de no máximo 50 participantes, distribuídos em 5 posições em 2 octógonos (imagem 1), cada time de no máximo 5 pessoas, com 30 a 40 min de duração e em média 5 minutos de preparação para a próxima sessão;
- **3.5.1.2.** Desenvolver jogo que tenha aplicabilidade e respeitando o espaço da arena 432 m² (imagem 3);
- **3.5.1.3.** Os desafios deverão ser apresentados em caixas, kits para que os jogadores possam resolvêlos na mesa em que estão posicionados (cada mesa poderá ter no máximo 5 jogadores). Serão dois octógonos com 5 posições em cada um, as posições são constituídas de 1 mesa e até 5 cadeiras (imagem 1).
- **3.5.1.3.1.** Os times de jogadores de cada octógono (imagem 1) competirão entre si, o time que desvendar primeiro a sequência de desafios impostos na mesa, deverá solucionar o último desafio que está no meio do octógono. O time vencedor é aquele que solucionar o último desafio.
- **3.5.1.3.2.** Os times serão rankiados de 1° a 3° de lugar e receberão uma medalha.
- **3.5.1.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer medalhas aos participantes, sendo:
- **3.5.1.4.1.** Medalha para o 1º lugar: metal dourado em formato circular com 05 cm de circunferência, com 03 milímetros de espessura, com fita em cetim com largura de 02cm e cumprimento de 90cm. ok



- **3.5.1.4.2.** Medalha para o 2º lugar: metal prateado em formato circular com 05 cm de circunferência, com 03 milímetros de espessura, com fita em cetim com largura de 02cm e cumprimento de 90cm. ok
- **3.5.1.4.3.** Medalha para o 3º lugar: metal revestido em bronze em formato circular com 05 cm de circunferência, com 03 milímetros de 'espessura, com fita em cetim com largura de 02cm e cumprimento de 90cm. ok
- **3.5.1.4.4.** As medalhas totalizam: 720 medalhas no total, considerando 02 octógonos em 4 dias de FE, sendo:

3.5.1.4.4.1. 240 medalhas de 1º lugar **3.5.1.4.4.2.** 240 medalhas de 2º lugar **3.5.1.4.4.3.** 240 medalhas de 3º lugar

3.5.1.5. Distribuição das medalhas:

	Octógono 1	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
sessão 1	15	5	5	5
sessão 2	15	5	5	5
sessão 3	15	5	5	5
sessão 4	15	5	5	5
sessão 5	15	5	5	5
sessão 6	15	5	5	5
1 dia de FE	90	30	30	30
Total 4 dias de FE	360	120	120	120
	Octógono 2	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
sessão 1	15	5	5	5
sessão 2	15	5	5	5
sessão 3	15	5	5	5
sessão 4	15	5	5	5
sessão 5	15	5	5	5
sessão 6	15	5	5	5
1 dia de FE	90	30	30	30
Total 4 dias de FE	360	120	120	120

- **3.5.1.6.** Desenvolvimento de timer personalizado e controlar o horário de início e de término de cada oficina, bem como supervisionar o número mínimo e máximo de participantes;
- **3.5.1.7.** Elaboração de Storytelling *para abertura* e de conclusão do jogo narrado pelo game master aos participantes com orientações de como será a realização do jogo.



- **3.5.1.8.** Cenografia completa para compor o ambiente interno do jogo incluindo elementos de enigmas (objetos interativos, pistas e mecanismos), móveis temáticos, adereços como cadeados, chaves, *decoders*, entre outros elementos;
- **3.5.1.9.** Impressão, aplicação de adesivagem da cenografia interna do ambiente do jogo e preparação da arena
- **3.5.1.10.** A CONTRATADA deverá realizar a preparação da arena conforme artes e materiais aprovados por meio de profissionais qualificados;
- **3.5.1.11.** Adesivagem com pistas dentro da arena para solução dos enigmas dentro do espaço de 432 m2;

Imagem 1 – 2 octógonos com 5 posições cada. Cada posição com máximo de 5 jogadores em mesas. Os 5
 (cinco) jogadores em cada octógono competindo entre si. No meio do octógono desafio que definirá 1º, 2º e
 3º lugar

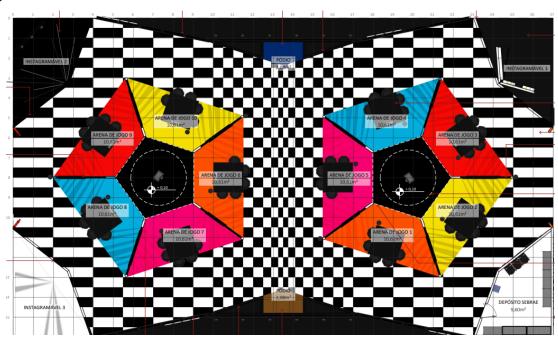




Imagem 2 - Podium de premiação de cada octógono



Imagem 3 - Espaço da Arena onde podem ser adesivados e/ou espalhados dicas para solução dos enigmas:



	Jogo Escape	"A saga do Empreendedor"	
8 horas de jogo ao total de 4 dias em dois octógonos	40 minutos cada sessão	12 jogadas por dia em 2 octógonos	48 sessões em 4 dias de Feira
4 dias de Feira	40 minutos por sessão	12 jogadas por dia em dois octógonos	1200 participantes atendidos



3.5.2.	O Sebrae-SP disponibilizará:
3.5.2.1.	Construção da estrutura do estande, espaço 432 m2;
3.5.2.2.	Construção de 2 octógnos, cada um, com 5 arenas de jogos com capacidade para 3 a 5
jogadores;	
3.5.2.3.	10 Mesas e 25 cadeiras para as 10 arenas de jogos;
3.5.2.4.	2 púlpitos de acrílico, um em cada octógono, para o moderador do jogo;
3.5.2.5.	Comunicação visual externa;
3.5.2.6.	10 microfones bastão sem fio para os moderadores;
3.5.2.7.	10 microphones headset sem fio;
3.5.2.8.	10 Kits Palestra silenciosa;
3.5.2.9.	2 podiums para cada octógno;
3.5.2.10.	Piso forrado com lona impressa;
3.5.2.11.	Divisória entre as arenas do jogo;
3.5.2.12.	Parte elétrica;
3.5.2.13.	Iluminação;
3.5.2.14.	Climatização;
3.5.2.15.	Pontos elétricos;
3.5.2.16.	Internet;
3.5.2.17.	TV Smart Led FullHD 43';
3.5.2.18.	Controle de inscrição e recepção do público;
3.5.2.19.	Obtenção de dados de participantes;
3.5.2.20.	Organização de filas;
3.5.2.21.	Segurança e limpeza da área externa;
3.5.2.22.	Credenciais para os Game Masters.
4.	EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA
4.1.	A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, por diária:
4.1.1.	Profissional na função de Game Master.
4.1.1.1.	Comprovação: experiência anterior na área de jogos escape.
4.1.1.2.	Atividades: para acompanhamento do jogo, ajudando e acompanhando os participantes no
atendimento de	todas as rodadas, assim como elaboração de dicas para ajudar na evolução do jogo e reset

do game.



4.1.2. Profissionais na função de atores.

- **4.1.2.1.** Comprovação: experiência anterior em encenações artísticas.
- **4.1.2.2.** Atividades: atores caracterizados de acordo com o briefing do Sebrae-SP para atuar como promotores e atrair público para o espaço de atendimento; fazendo revezamento entre eles, ficando disponíveis durante o período da feira sempre 2 personagens, sendo 2 atores Seniors para atuação como empresários no ramo de agricultura/ feirante e 2 atores *juniors* para atuação dentro de um boneco inflável disponibilizado pelo Sebrae-SP.
- **4.2.** Todos os profissionais deverão estar obrigatoriamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual, quando necessário, e identificados com crachá com foto, nome e função, e identificação da CONTRATADA.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de todos os profissionais da equipe técnica, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do SEBRAE-SP.
- **4.4.** A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.
- **4.5.** Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.
- **4.6.** Cópia do CPF e RG de todos os membros da equipe técnica.
- **4.7.** A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências deste instrumento.
- **4.8.** O SEBRAE poderá solicitar a substituição do profissional, caso o serviço prestado não esteja de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.
- **4.9.** Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que possuam qualificações iguais ou superiores, conforme previstos neste instrumento, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, pelo SEBRAE, emitidos em favor dos substitutos.



Solução	Profissionais Função Game Master	Profissionais na funçao de Atores
Jogo Escape "Dinheiro em Jogo: Fuja dos Abacaxis":	01	04
Jogo Escape "A Saga do Empreendedor"	02	08

5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Do Local

- **5.1.1.** O local da prestação dos serviços será disponibilizado no Espaço de Eventos da São Paulo Expo, localizado no Km 1,5 da Rodovia dos **Imigrantes** Vila Água Funda, CEP: 04.329-900, São Paulo SP Brasil Feira do Empreendedor 2024.
- **5.1.2.** Os dias de realização do evento serão de 11 a 14 de outubro de 2024, com horário de funcionamento da feira das 10h00 às 20h00, devendo a empresa se apresentar com 02 (duas) horas de antecedência para deixar o espaço pronto.
- **5.1.3.** Os serviços serão prestados pelo período de 04 (quatro) dias, período este de duração da Feira do Empreendedor 2024.
- **5.1.4.** A empresa deverá entregar o espaço montado. Incluindo cenografia, adesivagem e limpeza) até as 9h00 do dia 11/10/24 e desmontar o mesmo no dia 14/10/2024 das 20h01 até as 23h59.

5.2. Da Forma – Reunião de Briefing

- **5.2.1.** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até (05) cinco dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento a Ordem de Execução de Serviço demandada.
- **5.2.2.** O SEBRAE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá negociar os prazos de entrega, uma vez que há uma data programada de realização e preparativos da Feira do Empreendedor.
- **5.2.3.** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.



As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 — Liberdade — São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

- **5.2.4.** Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.
- **5.2.4.1.** Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.
- **5.2.5.** A CONTRATADA será responsável por realizar os ajustes e enviar a nova proposta para aprovação.

5.3. Dos prazos

nº etapa	etapas	responsáveis	prazo
1	Reunião de briefing	Sebrae-SP e contratada	Em até 03 dias corridos após a assinatura do contrato
2	Desenvolvimento da proposta de execução e cronograma	Sebrae-SP e contratada	Até 02 dias úteis após a reunião de briefing
3	Desenvolvimento de conteúdo e vídeo	Contratada	Em até 03 dias úteis após a finalização da Etapa 2
4	Entrega das artes para aprovação	Contratada	Em até 07 dias úteis antes do início do evento
5	Realização de testes da metodologia com equipe Sebrae SP	Contratada e Sebrae-SP	Em até 10 dias úteis antes do início do evento
6	Ajustes no material desenvolvido	Contratada	Em até 05 dias úteis antes do início do evento
7	Preparação dos espaços	Contratada	Em até 01 dia antes do início do evento – 10/10/2024
8	Realização do evento	Sebrae-SP e contratada	De 11 a 14/10/2024
9	Desmontagem e recolhimentos dos insumos nos espaços	Contratada	A partir das 20h00 e até 00:00 no dia 14/10/202

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



- **6.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.
- **6.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **6.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- **6.5.** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.
- **6.5.1.** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

- **7.1.** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.
- **7.2.** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

- **8.1. Quanto equipe técnica:** em até 05 dias corridos após a Reunião de Briefing.
- **8.2.** Quanto ao desenvolvimento de conteúdos e vídeos: em até 3 dias úteis após o término da Feira Relatórios contendo todos as apresentações.
- **8.3. Quanto a execução das atividades**: em até 3 dias úteis após o término da Feira:



- **8.3.1.** Relatório com relato de cada atividade, depoimento dos participantes e fotos das atividades e público, acompanhado da respectiva nota fiscal, demonstrando o perfeito atendimento ao público em todos os dias da feira.
- **8.4.** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.
- **8.5.** O SEBRAE poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:
- **9.1.1.** Confeção das medalhas;
- **9.1.2.** Impressão, aplicação de adesivagem da cenografia.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

11.1. A prestação dos serviços terá vigência de 08 (oito) meses.



ANEXO – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Processo nº 0689/2024 Pregão Eletrônico nº 90046/2024 Contrato nº 061/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS que entre si celebram o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE–SP e HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, de um lado, **xxxxxxx**, com sede xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxx representada por **xxxxxxxxxxx** doravante designado CEDENTE; de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1117, Liberdade, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.728.245/0001-42, representado neste ato por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e acertam o seguinte:

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, as partes acima identificadas, ajustam e acertam o seguinte:

Cláusula Primeira – O CEDENTE, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CESSIONÁRIO a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais, dos serviços objeto do contrato em epígrafe, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O CESSIONÁRIO passa a ser, desta data em diante, o titular pleno de todos os direitos autorais patrimoniais, podendo exercê-los a qualquer tempo em todo o território nacional e em quaisquer outros países, exceto os que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil ou que não concedem aos autores das obras ora cedidas a mesma proteção concedida neste País.

Cláusula Segunda – A presente CESSÃO DE DIREITO AUTORAIS foi devidamente quitada ao CEDENTE que dá, também neste ato, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a este título a qualquer tempo.

Cláusula Terceira – A presente **CESSÃO** abrange todos os direitos patrimoniais, incluindo todas as modalidades existentes enumeradas no artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e as que venham a ser inventadas.

Cláusula Quarta – A presente **CESSÃO** é definitiva, feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando quaisquer terceiros interessados, sejam herdeiros ou sucessores.

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO promoverá a averbação desta CESSÃO no órgão previsto na Lei nº 5.988,



Cão Daulo

de 14 de dezembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 19 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ou, não estando obrigada a esta averbação, efetuará o registro desta **CESSÃO** em Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula Sexta – Em se tratando de obra que implique o uso de imagens, o CEDENTE entrega, neste ato, ao CESSIONÁRIO todas as autorizações de uso de imagens relativas à obra que lhe é ora cedida e transferida.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Sau Faulo,	
Representante do Cedente:	Representante do Cessionário
 Testemunhas	 Testemunhas



ANEXO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Processo nº 0689/2024 Pregão Eletrônico nº 90046/2024 Contrato nº 061/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA.

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – "*Informações Confidenciais*" significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada entre as Partes.

DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes, durante o prazo de vigência da contratação, a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento da informação confidencial, se comprometem e se obrigam a:

- a) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
- b) Manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- c) Proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;
- d) Limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.

LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das Partes especificadas na Cláusula Segunda deste Termo, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:

- a) Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- b) Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

SEBRAE

c) Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de

informações confidenciais;

d) Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a

parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja

dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou

minimizar o alcance dessa divulgação.

e) Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste

instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção,

analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer,

usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos

termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer

outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a

parte que divulgar as informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados,

prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A parte que infringir o presente Termo de Confidencialidade indenizará a outra parte por

todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações

confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término da contratação não eximirá as Partes das obrigações por elas assumidas

quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais.

-1 - 2024

CLÁUSULA OITAVA - A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as

recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das

informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento (e todas as cópias e reproduções).

	, de de 2024.		
Xxxxxxxxxxxx			
Testemunhas:			
Nome:			Nome:



DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **HAKA RACE – CORRIDA DE AVENTURA LTDA**. Para tanto informo:

Número e nome da agência: 3050-3		
Número da conta corrente: 28701-6	5	
Tipo da conta: Corrente		
	LEONARDO CARLOS BARBOSA	

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO PROPOSTA COMERCIAL

Δо

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo- SEBRAE-SP

Processo nº 0689/2024

Pregão Eletrônico no 90046/2024 Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: Haka Race

RAZÃO SOCIAL: Haka Race Corrida de Aventura Ltda CNPJ: 11.680.802/0001-06 Inscrição Estadual: isento Inscrição Municipal: 4.040.311-4

Optante pelo SIMPLES? (x) NÃO

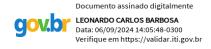
ENDEREÇO COMPLETO: Largo do Paissandu, 51- Sala 502- Centro

São Paulo (SP)- CEP: 01034-010

E-mail: <u>contato@hakarace.com</u> Tels.: (11) 97091-0828 / 98221-8055

Item		DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ Valor	R\$ Valor
					Unit	Total
1	Jogo Escape "Dinheiro em Jogo: Fuja do Abacaxis"	Desenvolvimento do conteúdo dos jogos	Serviço	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
		Desenvolvimento dos vídeos (Abertura e Fechamento)	Serviço	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
		Execução da atividade durante a FE	Serviço	1	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00
2	Jogo Escape: A Saga do Empreendedor	Desenvolvimento do conteúdo dos jogos	Serviço	1	R\$ 107.500,00	R\$ 107.500,00
		Execução da atividade durante a FE	Serviço	1	R\$ 84.500,00	R\$ 84.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 348.000,00

São Paulo, 06 de Setembro de 2024



Leonardo Carlos Barbosa CPF: 279.193.448-08

Socio diretor (11) 97091-0828 - contato@hakarce.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

061 - Proc. 0689-2024 - HAKA RACE - CORRIDA DE AVENTURA LTDA - Jogos Escape FE24

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=E6-2B-20-13-35-80-CF-75-38-00-68-97-12-9B-B6-11-26-EC-02-6A acesse o site

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: E6-2B-20-13-35-80-CF-75-38-00-68-97-12-9B-B6-11-26-EC-02-6A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Leonardo Carlos Barbosa - 279.***.***-08 - 30/09/2024 11:33:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.**9

✓ Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62 - 30/09/2024 15:19:58

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✔ Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 30/09/2024 15:49:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***6

✓ Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80 - 30/09/2024 18:06:00

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.**6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ Angela Aparecida das Dores Albanese - 055.***.***-30 - 30/09/2024 13:23:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível **IP:** 177.***.**9

✓ Renata Picasso Amarante Barbosa - 286.***.***-59 - 30/09/2024 14:24:53

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**9

